



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

Portaria nº 16, de 05 de setembro de 2008.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na [Portaria PGR nº393, de 11/9/1997](#), e tendo em vista a necessidade de disciplinar o acesso às instalações do edifício-sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE TOCANTINS, obedecidas as normas gerais de segurança contidas na Política de Segurança do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL voltadas para a proteção das pessoas e do Patrimônio Público, resolve:

Art.1º - Ficam instituídos os crachás de identificação para uso dos servidores, prestadores de serviços, estagiários e visitantes, com o objetivo de identificar e controlar o acesso de pessoas à sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE TOCANTINS.

§ 1º. Os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL estão isentos do uso de crachás de identificação, sendo-lhes facultado, entretanto, portar elemento que os identifique como tal.

§ 2º. Os crachás de identificação serão das seguintes espécies:

- I - SERVIDOR - para uso do servidor lotado na PR/TO;
- II - ESTAGIÁRIO - para uso de estudantes sem vínculo funcional com a Instituição que realizem estágio profissionalizante nas dependências da PR/TO;
- III - ADVOGADO;
- IV - VISITANTE - para uso das pessoas sem vínculo com a PR/TO;
- V - PRESTADORES DE SERVIÇOS PERMANENTES - para uso do empregado ou preposto de entidade ou órgão conveniado, de empresa prestadora ou permissionária de serviços nesta PR/TO;
- VI - PRESTADORES DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - para uso do empregado ou preposto de entidade ou órgão conveniado, de empresa prestadora ou permissionária de serviços nesta PR/TO em caráter eventual;
- VII - PROVISÓRIO - para uso temporário de servidor prestador de serviço permanente e estagiário, em caso de esquecimento ou extravio.

Art.2º - O crachá é de uso pessoal, intransferível e obrigatório quando do acesso, circulação e permanência nas dependências da PR/TO.

§ 1º. O visitante, além de usar crachá de identificação, deverá ter sua presença anunciada à pessoa ou setor visitado.

§ 2º. O ingresso do visitante, nas dependências da PR/TO, dependerá da autorização da pessoa ou setor visitado.

Art.3º - O crachá de identificação deve ser usado de modo visível, acima da linha da cintura, durante a permanência nas dependências da PR/TO.

Art.4º - O usuário a quem for concedido o crachá provisório, dado o caráter não pessoal da identificação e da liberdade de acesso a ele inerente, deverá devolvê-lo sempre que se ausentar da PR/TO, ainda que em caráter temporário.

Art.5º - Considerando a peculiaridade da atividade, ficará a critério do membro do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a identificação de visitantes que estiverem em sua companhia, assumindo o órgão Ministerial a responsabilidade pela ausência de identificação.

Parágrafo único. Nas ocasiões descritas no "caput" e considerando os riscos decorrentes do ali disposto, o membro do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL deverá considerar a conveniência de retirar antecipadamente crachá específico para permitir o ingresso de acompanhante isento de identificação nas dependências da PR/TO.

Art.6º - O portador do crachá é responsável por sua utilização, guarda e conservação.

Art.7º - O extravio do crachá deve ser comunicado o mais rápido possível à COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO da PR/TO:

I - após a comunicação de extravio, o portador do crachá deverá preencher formulário próprio para confecção de 2ª via.

II - as duas primeiras emissões do crachá de identificação dos servidores serão gratuitas. A emissão da 3ª via e subsequentes serão cobradas do usuário.

Art.8º - O usuário de crachá deverá restituí-lo ao cessar o motivo da sua utilização.

§ 1º A exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável ou qualquer outro tipo de desligamento com a Instituição, bem como a cessação do estágio profissionalizante, obriga a devolução do crachá de identificação à Coordenadoria de ADMINISTRAÇÃO, sob pena de indenização do respectivo custo quando do acerto de contas.

§ 2º A Coordenadoria de ADMINISTRAÇÃO exigirá da entidade ou órgão conveniado, de empresa contratada ou permissionada, a devolução dos crachás de identificação quando do término do respectivo vínculo, sob pena de indenização do respectivo custo quando do acerto de contas.

Art.9º - A não utilização do crachá de identificação pelo usuário, desautoriza sua permanência ou circulação nas dependências da PR/TO.

Art.10º - Compete à Coordenadoria de ADMINISTRAÇÃO:

I - emitir, distribuir e controlar os crachás de servidores, estagiários, prestadores de serviços e visitantes;

II - recolher o crachá;

a) de servidor, no caso de exoneração, demissão ou posse em outro cargo inacumulável;

b) de estagiário, quando findo seu contrato;

c) de prestador de serviço, quando de seu desligamento da empresa prestadora de serviço na PR/TO;

d) de visitantes, quando do término da visita.

Art.11º - A inobservância das disposições desta Portaria implicarão nas sanções legais cabíveis.

Art.12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO LOTUFO MANZANO

Publicado no Boletim de Serviço do MPF de 30/09/2008, nº18 Normal